



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR
Em, 07 / 12 / 2018
Juliana

PROJETO DE LEI N. 39 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1415/2018
Data: 07/12/2018 - Horário: 18:39
Legislativo - PLO-E 39/2018

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Fundação UNIRG autorizada a contratar, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 198 da Lei 1.755/2008, até 138 (cento e trinta e oito) professores para substituição de professores efetivos e para ocupar temporariamente cargos vagos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 2º. A contratação para substituição de professores efetivos ocorrerá, com fulcro no artigo 198, §1º da Lei 1.755/2008, em razão de:

I. Vacância do cargo.

II. Nomeação de docente para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, coordenador de Curso e de Estágio, Cargos em Comissão e Presidente da Fundação UNIRG.

III. Afastamento ou licença de concessão compulsória.

Art. 3º. A contratação de Professores Substitutos para cargos não providos por professores efetivos ocorrerá em razão de:

I. Previsão de Mudança de Grade Curricular.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

II. Abertura de novos cursos.

III. Cargos disponibilizados em Concurso Público para o qual não compareceram inscritos ou não houve aprovação.

IV. Instituição de nova turma decorrente de excesso de alunos matriculados.

V. Solicitação de redução de carga horária de docente efetivo;

Art. 4º. Para a formalização do Contrato Temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I. Prévio atesto da Pró-Reitoria de Graduação de que a contratação guarda estreita relação com uma das hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º;

II. Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

III. Disponibilidade orçamentária;

IV. O candidato será submetido a processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a realização da seleção, a ser realizado na Universidade de Gurupi - UnirG, observado o seguinte:

a) A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para a aprovação, que a formação ou especialização do candidato guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituto;

b) O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período por ato expresso da autoridade competente.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

c) Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 5º. O instrumento de contrato será celebrado em caráter “*intuitu personae*”, e:

I. Não poderá ser transferido, no todo ou em parte a terceiro;

II. Extingue-se:

a) Pelo término da vigência do contrato;

b) Por rescisão;

c) Por resolução, em consequência de inadimplemento de qualquer cláusula;

d) Pela Fundação UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado interesse público;

Art. 6º. O Professor Visitante, nos termos do artigo 200 da Lei 1.755/2008, será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade técnica ou científica, mediante a análise de “*Currículum vitae*”, após comprovação da especificidade do profissional pelo conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 4º, incisos II e III, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso IV do art. 4º desta Lei.

Art. 7º. O Professor Visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área em que atuará.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua capacidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência de 24 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, podendo os professores ser recontratados, observado o prazo estipulado no artigo primeiro dessa lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os professores contratados que exercem as atribuições docentes de Coordenação de Curso (40 horas) e Coordenação de Estágio (20 horas), a contratação será permitida a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos
4º de dezembro de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

A contratação ora pleiteada serve para atender urgente necessidade para contratação de docentes para o corrente ano com a finalidade de suprir a demanda que ainda não pode ser suprida por meio de concurso público que realizar-se no primeiro semestre de 2019.

Assim, para que não seja prejudicada a prestação de serviços educacionais, solicitamos autorização para contratação de professores, conforme projeto de lei proposto.

O professores contratados da Universidade de Gurupi –UnirG, ocupam atualmente disciplinas que se enquadram em três categorias:

1. **Substituição imediata** – são aquelas disciplinas que em tese pertencem ao enquadramento de professores efetivos que, temporariamente, não estejam ministrando aulas. Esses professores podem estar de licença (prêmio, médica, para capacitação, para exercer cargo público, vacância etc.), em cargos de gestão, assessoramento ou com carga horária disponibilizada a coordenação ou execução de projetos de extensão e/ou pesquisa, situação esta última regulamentada pela resolução 006/2010 do Conselho Acadêmico Superior da Universidade de Gurupi - UnirG.
2. **Disciplinas que irão desaparecer nas novas matrizes curriculares** – os cursos, precisam reorganizar seus projetos pedagógicos adequando e redirecionando a formação profissional e humana de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação. Neste sentido muitas matrizes vêm sendo reajustadas, diminuindo a quantidade de horas e consequentemente de disciplinas. Disciplinas que só existem nas matrizes antigas, têm sido direcionadas a professores contratados. Acontece que este processo é paulatino, pois a nova matriz avança semestralmente, enquanto a matriz antiga continua como referência para os acadêmicos que ingressaram antes da mudança. Essa situação é respeitada até que o último aluno vinculado à matriz antiga, conclua o seu curso.



3. **Professores que ocupam disciplinas que não tem professores enquadrados** – principalmente após o último concurso público, esta situação tem se estabelecido apenas para situações isoladas dentro da Universidade de Gurupi -UnirG. Com a chamada dos novos concursados a maioria dos cursos tem um quadro mínimo e às vezes inexistente de professores contratados nesta situação. O curso que é exceção à essa regra é o curso de Medicina, que pela característica da profissão, muitas vagas ofertadas no concurso sequer tiveram candidatos inscritos.

A existência de vagas não providas por concurso público se dá porque os Professores da Universidade de Gurupi – UnirG, são estritamente vinculados à disciplina indicada no seu enquadramento, o que dificulta um eventual realocação caso de desaparecimento de disciplinas em mudanças de grade. Corre-se sempre o risco de efetivar professores que em pouco tempo, em virtude das adaptações e mudanças realizadas nas matrizes curriculares, não tenham disciplinas de sua área específica de formação para ministrar.

Por isso a efetivação de professores deve ser feita com muita segurança e a partir de estudo minucioso para que não se admita de forma definitiva um professor para necessidade eventualmente temporária.

Assim sendo, em vista da realidade acima vivenciada necessário se faz a contratação temporária de professores apontados como solução do problema.

Finalmente, necessário dizer que toda contratação são requeridas e fundamentadas pelas Coordenações e ratificadas pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

Gurupi-TO, 04 de dezembro de 2018.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

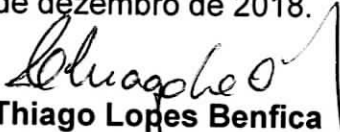
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar nº 101/2000, que a contratação temporária de Professores Substitutos para a Universidade de Gurupi - UnirG, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 04 de dezembro de 2018.


Thiago Lopes Benfica

Presidente da Fundação UNIRG

ESTIMATIVA DE IMPACTO
FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO COM A ADMISSÃO DOS
PROFESORES CONTRATADOS DA FUNDAÇÃO UNIRG
GURUPI-TO

Exercício 2018

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos do impacto com admissão de professores contratados da fundação UNIRG, atendendo ao despacho 79/018, com o código de rastreio 2018.02.049326.

Este trabalho utiliza a base dos dados "in loco", na elaboração de planilha e cálculo no período de setembro/2017 a agosto/2018 o ultimo quadrimestre de 2018 e procura demonstrar o impacto financeiro e orçamentário sobre a Receita Corrente Líquida do mesmo período.

Receita Corrente Líquida é a soma de toda a receita corrente (tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes) arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores, deduzidos: a) a contribuição dos servidores para o custeio, dos seus sistemas de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada § 9º da Constituição; b) as receitas em duplicidade; c) e, por último, considerar no cálculo o resultado líquido do FUNDEB. (art. 2º, IV, E § 1º).

2

1. Quanto ao impacto no exercício de 2019:

Para a estimativa dos gastos com pessoal tomou-se como base, a despesa com pessoal do exercício de 2017/2018. Sobre este valor, R\$ 44.849.115,50 que corresponde o total da despesa com pessoal e encargos sociais menos as indenizações e sentenças judiciais, quanto o valor do acréscimo informamos que os professores contratados já estão na base de cálculo e são exonerados no final do exercício para serem recontratados no período seguinte conforme despacho do recurso humano.

Chegou-se então ao valor de R\$ 44.849.115,50, correspondente ao total da despesa de pessoal da Fundação UNIRG. (data base setembro/2017 a agosto/2018, último quadrimestre 2018).

Considerando a receita realizada no exercício de 2017 menos o acréscimo da recomposição prevista no mesmo ano, no qual corresponde aproximadamente o valor total de R\$ 67.774.727,46;

Aplicando agora a conta aritmética de $44.849.115,50 / 67.774.727,46$, temos o percentual de 66,17%, que corresponde à estimativa de gastos com pessoal da Fundação UNIRG para o exercício de 2018, em relação à receita corrente líquida.

Foi projetado o Impacto financeiro para os anos de 2020 e 2021 com a receita prevista de crescimento de 7% e a despesa com 5,66%, conforme tabela abaixo descrita:

2. Detalhamento dos cálculos:

Abaixo segue planilha do detalhamento dos cálculos.

2019 (estimado para 2019)			
Órgão	RCL	DESP. PESSOAL	PERCENTUAL
Fundação UNIRG	67.774.727,46	44.849.115,50	66,17%
2020 (estimado para 2020)			
Órgão	RCL	DESP. PESSOAL	PERCENTUAL
Fundação UNIRG	72.518.958,38	47.387.575,44	65,35%
2021 (estimado para 2021)			
Órgão	RCL	DESP. PESSOAL	PERCENTUAL
Fundação UNIRG	77.595.285,47	50.069.712,21	64,53%

(Handwritten signature)

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

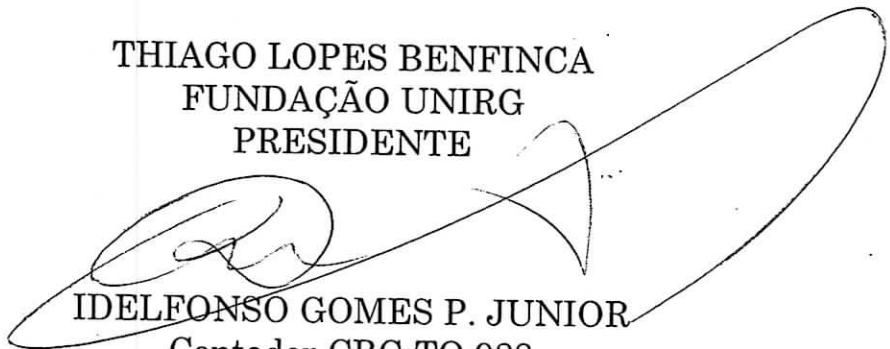
2.1 - N° do Elemento no orçamento atual

3.1.9.0.04.00.00.00.0000 – Contrato por Tempo Determinado.

Informamos quem a Fundação UNIRG é uma administração indireta e faz parte do orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Gurupi que conforme Certidão emitida pelo órgão fiscalizador o Tribunal de Contas do Estado (TCE) finalizou o exercício de 2017, com o índice de 54,24% não excedendo o limite legal de 60% fixado no art. 19, III, da LC n° 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal;

Gurupi-TO, 06 de dezembro de 2018.

THIAGO LOPES BENFINCA
FUNDAÇÃO UNIRG
PRESIDENTE



IDELFONSO GOMES P. JUNIOR
Contador CRC-TO 928